



CÂMARA DOS DEPUTADOS

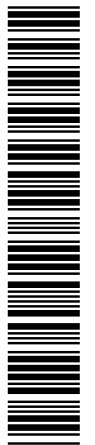
PROJETO DE LEI Nº 1210, DE 2007

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Projeto de Lei 1210, de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O trabalho prestado a serviço de candidato, comitê eleitoral, partido ou coligação em campanha eleitoral é de natureza voluntária, prestado por filiados ou simpatizantes, não configurando em nenhuma hipótese vínculo de natureza empregatícia.”



4C6DC7D111



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda Aditiva é determinar que o serviço prestado em campanha eleitoral tenha natureza voluntária, tendo por finalidade a redução dos gastos da campanha, o estímulo à cidadania e o combate à influência do poder econômico no resultado eleitoral.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2007.

Deputado Ernandes Amorim
PTB/RO